



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE FORMA CONTINUA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxxx**, com CPF sob o nº xxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Senhor **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE FORMA CONTINUA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.061364/2021.78** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei nº. 10.520/2002** e suas alterações; **Decreto nº10.024**, de 20 de setembro de 2019; **Lei Complementar nº. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº. 29.467-E/20** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº. 29.468-E/20** de 13 de outubro de 2020; **IN nº. 40** de 22 de maio de 2020; **IN nº. 73** de 05 de agosto de 2020; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de forma continua de empresa especializada em serviços de publicação, em jornal de grande circulação no Estado de Roraima para atender a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR, conforme Termo de Referência (4796920).

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da Forma de Execução dos Serviços, conforme a **cláusula terceira**.

2.2. As matérias deverão ser publicadas em espaço específico de publicação de editais, anúncios ou caderno de classificados, matérias estas de interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR e suas Coordenadorias subordinadas, para divulgações de Aviso de Licitação, Editais, Aviso de Cotação,

Resultados de Licitações, Extratos de Contratos, Notas e outros congêneres que se fizerem necessários na aba de editais do jornal impresso e digital, no tamanho adequado, em obediência aos princípios da publicidade;

2.3. Quando encaminhado para publicação, a logomarca do órgão deverá constar da publicação;

2.4. As publicações poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira;

2.5. O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail com a cópia da ordem de serviço SESAU/RR, o qual será sem ônus para a Contratante;

2.6. Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior;

2.7. Os materiais a serem divulgados serão enviados pela SESAU/RR para publicação em seu texto final, cabendo à contratada apenas a formatação especial para fins de publicação no jornal, não sendo admitida qualquer alteração em seu texto;

2.8. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à Contratada;

2.9. A Contratante informará a Contratada os e-mails dos setores competentes para realizarem as publicações pertinentes;

2.10. Os serviços de publicações serão estimados para o período de 12 (doze) meses considerando que é totalmente imensurável por se tratar de variáveis imprevisíveis e oscilantes, depende exclusivamente da demanda necessária para suprir ocorrências imprevistas dos fatos geradores, já citados;

2.11. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma que ocorrerá por envio de e-mail, com cópia da ordem de serviço gerada pela SESAU/RR, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. Os quantitativos descritos no **Anexo I - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**, serão utilizados conforme necessidade da Contratante, sem a obrigatoriedade de sua utilização total, por quanto os quantitativos aqui solicitados constituem uma estimativa de consumo, não se tratando, em hipótese alguma, de franquia dos serviços a serem realizados. Portanto, a SESAU somente pagará à Contratada pelos serviços efetivamente realizados;

3.3. A forma de execução é indireta. A Contratada deverá realizar a publicação das matérias, conforme texto que deverá ser elaborado e encaminhado pela SESAU;

3.4. As matérias para publicação serão encaminhadas via e-mail;

3.5. A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho institucional padrão da Contratante;

3.6. Subsidiariamente a contratada poderá *caso o jornal cujo texto publicado possua versão digital CERTIFICADA ELETRÔNICAMENTE, possibilitando a aferição da autenticidade da publicação* enviar o arquivo da versão certificada do jornal, em PDF, pelo mesmo e-mail utilizado para envio das matérias a serem publicadas;

3.7. A Contratada deverá confirmar o recebimento do texto a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento, através do e-mail, indicando, ainda, o valor referente a cada uma das publicações solicitadas, conforme o valor contratado por centímetro quadrado;

3.9. A Contratada deverá efetuar as publicações do material solicitado nas datas indicadas pela SESAU, na quantidade indicada nas comunicações, durante o horário de 8h às 14h ou, excepcionalmente, até as 17h desde que o pedido seja realizado até o dia útil anterior a publicação;

3.10. As publicações deverão ser efetuadas no caderno de Classificados, e quando não houver possibilidade, poderão ser publicados nos demais cadernos, desde que previamente acordado com a SESAU;

3.11. Os prazos e conteúdo de divulgação serão determinados pela SESAU.

3.12. A execução dos serviços será iniciada após a última assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PERIODICIDADE DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados por demanda em conformidade com a solicitação da Contratante.

4.2. Cada matéria será publicada apenas 01 (uma) vez, salvo solicitação em contrário da Contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DO FORMATO DAS MATÉRIAS

5.1 As matérias serão encaminhadas para publicação junto a Contratada obedecendo o seguinte formato:

5.2. As publicações possuirão as seguintes características: Brasão do Governo de Roraima (*Padrão*), no Estilo da Fonte: Times New Roman, com tamanho mínimo ou igual da Fonte: 09 (nove) e altura variável, conforme o tamanho do texto, colorido e/ou preto em branco, podendo, no entanto, conforme a necessidade do Contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e Editais e de sua proposta, com a utilização de metodologias necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **Contratante**, ou seja, deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a(s) matéria(s) veiculada(s) para publicação em jornal(is) local(is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

na prestação dos serviços contratados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **Contratante**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.4. Manter durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente perante os órgãos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços que impeça a realização dos serviços.

7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus prepostos sobre a execução dos serviços.

7.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**;

7.11. As etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio de material são de responsabilidade da **Contratada**;

7.12. Cada anúncio será publicado apenas 01 (uma) vez, salvo solicitação em contrário da **Contratante**;

7.13. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

7.14. Disponibilizar os contatos da empresa: o endereço, números de telefones fixo e do celular, de fax e endereço eletrônico (e-mail(s) disponível(is) para solicitação dos serviços;

7.15. Considerar que a ação da fiscalização do **Contratante** não exonera a **Contratada** de suas responsabilidades contratuais;

7.16. A **Contratada** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **Contratante** e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços, isentando a Contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

7.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia anuência da **Contratante**;

7.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

7.19. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o **Contratante**, nos casos de incorreções, em data previamente acordada;

7.20. Encaminhar o **Relatório de Publicação Oficiais Veiculadas** em jornais de grande circulação local, como apêndices, quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento, o mesmo deverá possuir as seguintes informações: **Item, Solicitante, Data do E-mail, Data de Publicação, Publicação (Especificação da Matérias para Publicação), Tamanho, Quantidade, Valor da Publicação, Além de informar o número do processo e da NF correspondente ao serviço**;

7.21. A **Contratada** deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para **Contratante**, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do

periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

7.22. Apresentar à **Contratante** o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações preferencialmente do **BANCO DO BRASIL S/A**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

8.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

8.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

8.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

8.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;

8.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

8.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

8.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

8.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

9.2. A contratada do referido processo licitatório poderá solicitar a SESAU reajuste de preços somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

9.3. Quando da solicitação de reajuste de preço, cuja vigência, eventualmente, supere o período de 12 (doze) meses da assinatura do termo de contrato deverão ter seus preços reajustados com base no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – MERCADO (IPC-M)**. O Índice de Preços ao Consumidor mede variações intertemporais de preços de um conjunto fixo de bens e serviços componentes de despesas habituais de famílias, entre eles, o preço dos serviços relativos à Comunicação.

9.4. Ficará a critério da SESAU, concordar ou não com o reajuste de preço.

9.5. Será adotado o índice oficial que melhor atenda ao interesse da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93,

concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.7. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4.

Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);

11.5.5. Cometer fraude fiscal.

11.6. Para as condutas descritas nos itens 11.5.1, 11.5.2, 11.5.3 e 11.5.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

11.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

11.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

11.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

11.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos);

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 101220104.317/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fonte: 109

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho** nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de **XX.XX.XXXX**, no valor de **R\$XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1. O valor estimado é de **R\$176.171,04** (cento e setenta e seis mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos) conforme **Mapa de Cotação** Ep. [4489954](#), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Assessoria na saúde/Assessor para área de humanização do SUS**, em 21/06/2022, às 10:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5295907** e o código CRC **AD308102**.

Criado por [86030612204](#), versão 4 por [86030612204](#) em 21/06/2022 10:58:43.